

Cartão de débito MB Only

CAPÍTULO I

1. Conceito

- 1.1. O cartão de débito Multibanco Only (“cartão de débito MB Only”) designado, “Cartão de débito”, identificado neste Contrato, é propriedade do Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A., adiante designado por “Banco”, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter, designadamente através de um terminal de pagamento automático ou de um caixa automática, sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização, por razões de segurança e, ainda, nos demais casos previstos nas presentes condições gerais (“Condições Gerais” ou “Contrato”) e na lei.
- 1.2. O cartão de débito é um meio de pagamento, pessoal e intransmissível.
- 1.3. O cartão de débito MB Only tem utilização nacional e é emitido no âmbito da rede Multibanco.
- 1.4. O cartão de débito permite efetuar compras, pagamento de serviços e levantamentos de numerário a débito em terminais de pagamento automático ou caixas automáticos da rede Multibanco em Portugal.

2. Emissão

- 2.1. O cartão de débito é emitido em nome de uma pessoa singular com conta de depósitos à ordem no Banco (o “Titular”) e é pessoal e intransmissível.
- 2.2. O cartão a que se refere as presentes Condições Gerais de Utilização é propriedade do Banco emitente.
- 2.3. O Titular deverá preencher e assinar o Contrato de Adesão e as presentes Condições Gerais.
- 2.4. A emissão de qualquer cartão de débito dependerá sempre de um pedido prévio do Titular e da sua aprovação pelo Banco.
- 2.5. O Titular poderá requerer a emissão do número de cartões de débito que desejar até ao limite máximo permitido pelo Banco em cada momento, no âmbito da sua Conta, assumindo plena responsabilidade perante o Banco por todas as utilizações efetuadas com esses cartões de débito, reservando-se ao Banco o direito de aferir de eventual uso abusivo.
- 2.6. O Titular obriga-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal e/ou patrimonial afetando a sua capacidade de cumprimento do presente Contrato.

3. Validade do Cartão de débito

- 3.1. O Cartão de débito tem um prazo de validade inicial que se encontra estipulado na tabela em anexo, que nele se encontra gravado, findo o qual não poderá ser utilizado.
- 3.2. O Banco poderá proceder, automaticamente à renovação do cartão de débito desde que o Titular a isso não se oponha nos 60 (sessenta) dias que precedem o termo do prazo acima referido.

- 3.3. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, o direito de utilização do cartão de débito caduca, devendo os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do cartão de débito ao Banco. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão de débito diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões de débito Multibanco, bem como proceder ao seu cancelamento, caso tenha tido conhecimento da morte do Titular, por qualquer meio.

4. Período de Reflexão

- 4.1. Salvo se expressamente tiver renunciado ao direito de revogação, o Titular poderá resolver o Contrato, por comunicação que deverá ser enviada ao Banco no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da sua assinatura, através de carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue pessoalmente no Banco, no mesmo prazo.
- 4.2. A revogação durante o período de reflexão não envolve quaisquer encargos para o Titular, exceto quaisquer importâncias despendidas pelo Banco a título de impostos.
- 4.3. Considera-se que o Titular aderiu ao Contrato caso utilize os cartões de débito no período referido no ponto 4.1.

5. Utilização do Cartão de débito

- 5.1. O cartão de débito constitui um meio de pagamento que permite ao Titular a generalidade das operações disponíveis nas caixas automáticos da rede Multibanco, nomeadamente efetuar levantamentos de numerário a débito nas caixas automáticos da rede Multibanco, bem como a aquisição de bens ou serviços através de terminais de pagamento automático da rede nacional. As comissões aplicadas às diferentes operações encontram-se estipuladas na tabela em anexo.
- 5.2. Todas as transações efetuadas em Portugal com o cartão de débito MB Only são debitadas na conta de depósitos à ordem associada (“Conta”), integram o extrato desta conta e estão limitadas ao saldo disponível da referida conta, bem como aos limites máximos impostos pela rede nacional, em vigor no momento.
- 5.3. É interdita a utilização do cartão de débito em transações ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular se compromete a não o utilizar para tais fins. No caso de transações efetuadas em ambientes abertos, a interdição abrange ainda as transações relativas a jogos de fortuna e azar, pelo que o Titular se compromete a não os utilizar para tais fins, sob pena de cancelamento do cartão de débito pelo Banco sem aviso prévio.

6. Extrato

- 6.1. O Banco emite e envia ao Titular, com periodicidade mínima mensal, ou com outra periodicidade admitida por lei ou intervenção regulamentar, extrato da Conta, contendo informações relativas às operações de pagamento efetuadas no mês anterior, que permitam identificar cada uma das operações de pagamento, e informação complementar relativa à posição do Cliente

Cartão de débito MB Only

Perante o Banco, melhor descrita no ponto 6.4 Caso o Cliente solicite ao Banco o envio com periodicidade distinta da legalmente estabelecida o Banco reserva-se o direito de cobrar a comissão que em cada caso se encontre estabelecida no Preçário.

6.2. A informação referida no ponto anterior será disponibilizada pelo Banco ao Titular:

a) Em suporte papel, através de correspondência dirigida ao Titular, se este não for aderente do serviço de homebanking, desde que o Banco disponibilize este serviço nos termos do disposto no ponto 19.2; ou

b) Em suporte eletrónico, através do endereço eletrónico declarado pelo Titular ou através do serviço de homebanking, desde que o Banco disponibilize este serviço e o Titular a ele tenha aderido, nos termos do disposto no ponto 20.2.

6.3. O Titular deverá verificar o extrato da Conta e a informação complementar e, caso se aperceba de eventuais irregularidades, tais como o lançamento incorreto de uma operação realizada ou o lançamento de uma operação não ordenada, deverá proceder à imediata comunicação desse facto ao Banco, observando-se o disposto nos pontos 13.1 e 13.2.

6.4. O extrato da Conta e a informação complementar enviados ao Titular poderão conter, a título de exemplo, a seguinte informação complementar:

a) informação relativa à Conta, contas associadas ou a outros produtos e serviços subscritos pelo Titular;

b) outra informação que o Banco deva prestar ao Titular, nos termos do presente Contrato ou em cumprimento de qualquer disposição legal ou regulamentar.

6.5. O Banco poderá alterar o suporte de comunicação do extrato da Conta ao Titular, devendo comunicar tal alteração com uma antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente à data prevista para a sua produção de efeitos, nos termos e nas condições previstas no ponto 8.

6.6. No caso da opção pelo envio do extrato da Conta em papel, o Banco não é responsável por atrasos, deficiências e interrupções no recebimento do extrato da Conta ou por outras anomalias resultantes da utilização do correio ou da entrega em local ou a pessoa diferente do destinatário de informações ou elementos por ele enviados ao Titular, nem pelos casos de extravio postal, salvo se tais anomalias forem comprovadamente imputáveis ao Banco.

7. Vigência e Produção de Efeitos

7.1. O presente Contrato produz efeitos a partir da data nele indicada e vigora por tempo indeterminado.

7.2. O Banco poderá denunciar o Contrato, desde que comunique a sua decisão ao Titular, por escrito, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.

7.3. Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1, o Titular pode

denunciar o Contrato, sem indicação de motivo e gratuitamente, desde que comunique a sua decisão ao Banco por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue presencialmente no Banco.

7.4. A simples devolução do cartão não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo de o Banco proceder ao cancelamento do cartão devolvido.

7.5. Exercido o direito de denúncia, o Titular está obrigado a pagar ao Banco todas as importâncias em dívida, ao abrigo do presente Contrato e decorrentes da utilização do cartão de débito, até à data em que a denúncia produza efeitos.

7.6. O término do Contrato, por qualquer causa, o Titular perderá todos os direitos inerentes à posse e uso do cartão, obrigando-se a entregar ao Banco, devidamente inutilizado, o cartão que lhe tenha sido entregue. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões [Multibanco].

8. Alterações

8.1. O Banco pode alterar as presentes Condições Gerais, comunicando tal facto ao Titular, por meio de circular ou em extrato da Conta, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência sobre a data que defina para a entrada em vigor das referidas alterações. O Banco considerará toda e qualquer alteração aceite pelo Titular desde que este não a conteste no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da respetiva comunicação.

8.2. A utilização do cartão de débito antes de decorrido o prazo referido no ponto anterior constitui presunção de aceitação expressa das alterações contratuais em causa.

8.3. Após ter sido notificado das alterações ao Contrato, o Titular pode denunciar o mesmo imediata e gratuitamente, desde que comunique, por escrito, a sua decisão ao Banco, mediante carta registada com aviso de receção, no prazo de 60 (sessenta) dias.

8.4. Sempre que haja alterações dos elementos de identificação fornecidos aquando da assinatura das presentes Condições Gerais, incluindo a morada, endereço eletrónico ou assinatura, o Titular deverá proceder de imediato à sua atualização junto do Banco, comprometendo-se a informar, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue ao Banco, qualquer alteração dos elementos de identificação.

8.5. Ao Banco assiste o direito de propor ao Titular a substituição e alteração do tipo de Cartão, designadamente no caso do Banco decidir por razões comerciais, ou outra, retirar de comercialização o cartão objeto deste contrato. Essa proposta do Banco, bem

Cartão de débito MB Only

como, se for o caso a respetiva fundamentação, será apresentada mediante comunicação ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserida no extrato da conta cartão e/ou da conta à ordem associada, ou por circular ou outro meio apropriado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data pretendida para a sua entrada em vigor, aplicando-se o disposto na cláusula 8.2. quanto ao silêncio subsequente do Titular, e 8.3, quanto à notificação expressa de que não aceita.

9. Resolução

9.1. O Titular compromete-se a informar o Banco de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação patrimonial, relevante para o correto cumprimento deste Contrato.

9.2. O Banco pode resolver o Contrato em caso de falta de pagamento pelo Titular de quaisquer quantias devidas ao Banco em virtude da utilização de qualquer cartão de débito.

9.3. Para além do disposto no ponto anterior, o Banco poderá resolver o Contrato, em qualquer momento, mediante comunicação escrita ao Titular, sempre que:

a) O Titular promova uma utilização abusiva do cartão de débito ou permita que terceiros o utilizem;

b) O Titular, por qualquer forma, deixe de cumprir as obrigações para si resultantes da utilização do cartão de débito, designadamente as emergentes do presente Contrato;

c) O cartão de débito tenha sido bloqueado, nos termos do ponto 11.5;

d) O Titular incumpra as recomendações de segurança de utilização do cartão de débito;

e) O Titular seja declarado interdito, inabilitado ou insolvente;

f) O Titular tenha sido alvo de penhora judicial ou fiscal;

g) Quando se verifique a existência de incidentes em nome do Titular, junto do Banco de Portugal ou de empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa atividade;

h) Quando se registre a existência de um plano de pagamento homologado judicialmente, a apresentação à insolvência ou a declaração de insolvência do Titular;

i) O Banco decida, por razões comerciais, ou outras, retirar de comercialização o cartão objeto deste contrato. Neste caso aplica-se o disposto em 8.5

9.4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco poderá resolver o contrato e encerrar a conta com efeitos imediatos sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) falsidade, inexactidão ou incorreção de quaisquer dados fornecidos pelo Titular para efeitos de celebração e execução do contrato ou de qualquer operação no mesmo prevista;

b) incumprimento, pelo Titular, de qualquer obrigação emergente do presente contrato e/ou demais documentação subscrita pelo Titular;

c) violação grave pelo Titular de deveres legais que lhe sejam aplicáveis, nomeadamente no que respeita às normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

10. Regras Operativas e Autorização de Débito

10.1. Para realizar uma transação ou operação de pagamento, através dos cartões de débito deverá o Titular:

a) Apresentar o cartão de débito devidamente assinado;

b) Conferir e assinar as faturas ou comprovativos apresentados pelos estabelecimentos comerciais em conformidade com os formulários da rede Multibanco, caso existam, e guardar uma cópia;

c) Identificar-se, quando tal lhe for solicitado;

d) Fazer uso do código PIN (Código Pessoal) nos caixas automáticos das redes Multibanco e em todos os terminais de pagamento automático que permitam essa forma de autenticação ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado.

10.2. A utilização do código PIN, bem como a assinatura das faturas ou comprovativos referidos no ponto 10.1 implicarão a autorização do débito das importâncias respetivas, na Conta.

10.3. Os pagamentos realizados com cartão de débito, em alguns estabelecimentos comerciais, permitem ao seu Titular a escolha da rede a utilizar. Sempre que o Terminal de Pagamento Automático (TPA) do estabelecimento comercial aceite, simultaneamente, mais do que uma rede presente no cartão de débito, o Titular poderá escolher a rede Multibanco

11. Dispositivos de Segurança

11.1. O Titular, é em qualquer caso o responsável pela guarda, utilização e correta manutenção do Cartão de débito e dos códigos de segurança personalizados, o PIN (Código Pessoal), não podendo facultar ou facilitar o seu uso a terceiros.

Cartão de débito MB Only

11.2. Para evitar o uso fraudulento dos cartões de débito, deverão ser tomadas as seguintes medidas preventivas:

- a) o Titular do cartão de débito deverá assiná-lo logo após a sua receção;
- b) A cada cartão de débito será atribuído um código PIN, necessário para o acesso aos Caixas Automáticos das Redes Nacional Multibanco, aos Terminais de Pagamento Automático, ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado. O Titular do cartão de débito deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do cartão de débito e respetivo código PIN nomeadamente:
 - a) não permitir a utilização do seu cartão de débito por terceiros ainda que seus mandatários;
 - b) não transmitir o seu código PIN a terceiros;
 - c) memorizar o código PIN abstendo-se de o anotar;
 - d) não guardar nem registar o código PIN de uma forma que possa ser inteligível ou em local acessível a terceiros;
 - e) não registar o código PIN no cartão de débito ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o cartão de débito.

11.3. O Titular, poderá, a qualquer momento alterar o código PIN original que inicialmente lhe foi atribuído, em qualquer caixa Automática da Rede Multibanco.

11.4. O Banco poderá, a qualquer momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Titular, recusar a autorização a qualquer operação, sempre que tal decorra de razões de proteção do Titular ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.

11.5. O Banco reserva-se o direito de bloquear o cartão de débito do Titular, sempre que:

- a) tal decorra de razões de proteção do Titular;
- b) tal decorra de razões ligadas ao sistema operativo de cartões;
- c) haja suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão de débito;

11.6. Se não for possível ao Banco, por razões de segurança ou por impedimento legal, avisar previamente o Titular do bloqueio do cartão de débito, este será notificado do bloqueio e respetiva justificação, tão prontamente quanto possível.

11.7. Logo que se deixem de verificar os motivos previstos no ponto 11.5, o Banco desbloqueará o cartão de débito ou substituí-lo-á por um novo a pedido do cliente. Esta substituição não implica qualquer custo para o Titular, salvo se o bloqueio tiver ocorrido por causa imputável ao Titular.

12. Operações Não Autorizadas

12.1. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão de débito ou do código PIN, bem como nos casos de utilização indevida ou incorreta do cartão de débito, o Titular obriga-se a avisar de imediato o Banco BNI Europa pelo telefone (351) 309 007 778 durante o período de abertura do banco ao público ou através da linha de cancelamento de cartões da SIBS, Serviço Telefónico associado ao respetivo cartão de débito, disponível 24 horas por dia, através dos seguintes números:

- a) de Portugal: Telef. 217 918 780
- b) do estrangeiro: Telef. (351) 217 918 780

12.2. O Titular fica igualmente obrigado a avisar o Banco, sempre que tenha conhecimento de uma transação não autorizada, incorretamente executada, de erro(s) ou irregularidade(s) relacionadas com a utilização do cartão de débito; deverá fazê-lo sem atraso injustificado ou seja, prontamente após conhecimento da(s) transação(ões) acima referida(s) e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito da(s) transação(ões), através dos contactos referidos no ponto anterior.

12.3. O Titular deverá participar às autoridades policiais ou judiciais locais as ocorrências referidas nos pontos 12.1 e 12.2, devendo apresentar cópia da participação ao Banco.

12.4. Os avisos referidos nos pontos anteriores deverão ser confirmados até 48 horas depois, por carta registada, para o Banco, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) identificação do Titular (nome completo e Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão);
- b) identificação do cartão de débito (denominação e número);
- c) data da última utilização;
- d) data e hora aproximada da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão de débito;
- e) local provável da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão de débito;
- f) no caso de falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão de débito, cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação;
- g) no caso do aviso referido no ponto 12.2, identificação da(s) transação(ões) não autorizada(s), incorretamente executada(s), do(s) erro(s) ou irregularidade(s) resultantes da utilização do cartão de débito.

Cartão de débito MB Only

Cabe ao Titular fazer prova da realização das diligências devidas nos termos do presente ponto; para o efeito, o Titular pode solicitar ao Banco os meios de prova comprovativos da sua execução, os quais estarão à disposição do Titular até 18 meses após a notificação prevista neste ponto.

- 12.5. Dentro do prazo de 10 (dez) dias após ter sido contactado pelo Titular, o Banco verificará se ocorreu ou não a situação que o Titular invoca, procedendo em caso afirmativo, à sua imediata correção.
- 12.6. O prazo referido no ponto 12.5 poderá ser estendido, em situações de maior complexidade, até 45 (quarenta e cinco) dias, caso em que o Banco provisionará, a Conta pelo montante correspondente à situação em causa.
- 12.7. Se se concluir que não existiu qualquer transação não autorizada, incorretamente executada, erro ou irregularidade relacionada com a utilização do cartão de débito, o Banco debitará ao Titular o montante provisoriamente creditado na conta à ordem nos termos previstos no ponto 12.6. Em qualquer caso, o Banco fornecerá ao Titular uma explicação escrita da conclusão da investigação.
- 12.8. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão de débito ou do código PIN imputáveis ao Titular, é o mesmo responsável, até ao montante máximo de € 150, pelas transações efetuadas até ao limite do saldo disponível da Conta, considerando os valores das linhas de crédito associadas, bem como das contas poupança de transferência automática associadas.
- 12.9. Havendo negligência grave do Titular, é este responsável pelas transações efetuadas até ao limite do saldo disponível da Conta, considerando os valores das linhas de crédito associadas, bem como as contas poupança de transferência automática associadas, no caso das transações a débito, ainda que superiores a € 150, dependendo das circunstâncias da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão de débito.
- 12.10. Havendo atuação fraudulenta do Titular, é o mesmo responsável pela totalidade das transações efetuadas, mesmo para além dos limites estabelecidos no ponto 12.9.
- 12.11. Exceto em caso de atuação fraudulenta, a responsabilidade do Titular pelas transações não autorizadas, ao abrigo do disposto nos pontos 12.8 e 12.9., cessa após notificação ao Banco.
- 12.12. Após a notificação, o Banco acionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão de débito. Se no seguimento da notificação feita pelo Titular ao abrigo dos pontos 12.1, 12.2 e 12.4 houver necessidade de substituir o cartão de débito e essa for a pretensão do Titular, o Titular é responsável pelo pagamento ao Banco da importância devida a título de Comissão de Substituição de Cartão

de débito, referida na tabela em anexo.

13. Revogação de Operações Autorizadas

- 13.1. O Titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do cartão e, desde já, reconhece como exigíveis todos os débitos resultantes da sua utilização, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.
- 13.2. O Titular pode solicitar o reembolso de transação efetuada com o cartão de débito desde que, no momento da respetiva autorização, o montante da mesma não estivesse determinado e o valor em causa vier a exceder aquilo que o Titular podia razoavelmente esperar.
- 13.3. O pedido referido no ponto anterior terá de ser efetuado no prazo máximo de 8 semanas a partir do respetivo débito na Conta, consoante o caso, podendo o Banco proceder ao reembolso ou não, em função do teor da reclamação apresentada pelo Titular.

14. Responsabilidade pela Execução de Operações

- 14.1. Salvo nos casos em que a responsabilidade lhe possa ser imputável a título de dolo, culpa grave ou decorrente da sua responsabilidade pelo risco, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos do comerciante ou das redes de transmissão de dados por aquele utilizadas, nem pela má qualidade ou defeito dos bens e serviços adquiridos através da utilização do referido cartão.
- 14.2. O Banco não poderá ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica das redes Multibanco ou dos terminais de pagamento automático e caixas automáticas da rede Multibanco se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de uma mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que ela se torne óbvia por qualquer outra forma.
- 14.3. Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

15. Preçário

Pela Titularidade, emissão e/ou utilização do Cartão de débito serão devidas as comissões, taxas de juro e demais encargos previstos no Preçário, em anexo, e disponível para consulta a qualquer momento no site <https://bnieuropa.pt/>

Cartão de débito MB Only

16. Disponibilização do cartão de débito

16.1. A emissão, bem como a renovação dos cartões de débito, poderá implicar o pagamento de um preço anual que se encontra estipulado na tabela em anexo.

16.2. Este valor só é devido pelo Titular na parte proporcional ao período decorrido até à data da cessação do Contrato; se tiver sido pago antecipadamente pelo Titular, este terá direito ao reembolso parcial do mesmo, proporcional ao período ainda não decorrido. O Banco reserva-se o direito de exigir um montante pela substituição de um cartão quando esta seja solicitada pelo Titular após comunicação da ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) mau estado do cartão de débito;
- b) captura do cartão de débito o pelos caixas automáticos da rede Multibanco por esquecimento do mesmo ou por introdução incorreta por três vezes do código PIN; ou
- c) esquecimento do código PIN.

Este montante denominado por Comissão de Substituição de Cartão de débito, encontra-se referido na tabela em anexo.

17. Dados Pessoais – Recolha e Tratamento

17.1. Os dados recolhidos pelo Banco, aquando da celebração do presente Contrato e durante a sua execução, serão objeto de um tratamento automatizado e informático, destinando-se a integrar um ficheiro de dados pessoais que o Banco, enquanto responsável pelo respetivo tratamento, poderá utilizar durante o prazo que considere adequado, para os seguintes fins:

- a) Gestão da relação pré-contratual ou contratual e de operações conexas;
- b) Cumprimento das obrigações legais em matéria de combate ao branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo;
- c) Cumprimento de outras obrigações legais ou regulamentares;
- d) Realização de ações de promoção e de marketing direto, levadas a cabo através de aparelhos de chamada automática, aparelhos de telecópia, por correio eletrónico, SMS, MMS, ou outros meios que permitam a receção de mensagens independentemente da intervenção dos destinatários;
- e) Realização de estudos de mercado, inquéritos de avaliação, e estatística.

Para a prossecução das finalidades acima identificadas o banco poderá proceder à interconexão dos dados recolhidos, com o propósito de atualizar e completar tais dados.

17.2 Os dados recolhidos e detidos pelo Banco poderão ser, no âmbito da presente relação contratual, transmitidos, com respeito pelo dever da confidencialidade e do princípio da finalidade que presidiu à sua recolha, para as seguintes entidades:

- a) Entidades do grupo em que o Banco está inserido com o objetivo de fornecer serviços bancários e financeiros;
- b) Entidades gestoras de centrais de risco de crédito, de natureza pública ou privada;
- c) Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, relativamente a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que seja beneficiário o titular dos dados, nos termos da lei;
- d) Agências de análise de crédito e prevenção de fraude;
- e) Autoridades judiciais ou administrativas, no caso em que tal cedência seja obrigatória;
- f) Organizações, incluindo companhias de seguros que tenham contratos com o Grupo em que o banco se encontra inserido para fornecimento de serviços, promoções ou ofertas;
- g) Entidades que prestem serviços de solvabilidade a Instituições de crédito; empresas de cobranças de créditos caso se revele necessária à recuperação de valores em dívida ao Banco;
- h) Autoridades legais e de supervisão sempre que o Banco tenha, por lei, esse dever;
- i) Subcontratantes que procederão ao tratamento dos dados por conta do banco e de acordo com as finalidades por este determinadas, quando e na medida que tal se mostre necessário para a oferta ao titular de produtos e serviços comercializados pelo banco, para o cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais entre o Banco e o titular, realização de estudos de mercado, inquéritos de avaliação ou análises estatísticas;
- j) Qualquer entidade com a qual o Banco negocie para a cessação da sua posição contratual e/ou dos créditos decorrentes do presente Contrato.

17.3. O Banco garante ao titular dos dados o direito de acesso, de retificação, de apagamento, limitação de tratamento, portabilidade, oposição ou recusar decisões automatizadas através do endereço de e-mail dpo@bnieuropa.pt

17.4. O Banco garante ao titular dos dados que este se poderá, a qualquer momento, opor ao tratamento dos seus dados para

Cartão de débito MB Only

efeitos de marketing direto ou de profiling devendo para o efeito solicitá-lo por escrito para o seguinte endereço de email: dpo@bnieuropa.pt

17.5. O Banco garante ao titular dos dados que estes são recolhidos e armazenados apenas pelo período necessário para a prossecução das finalidades de recolha e do tratamento posterior.

17.6. O Banco garante que foram implementadas as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

17.7. O banco procederá à transferência de dados para países terceiros que não pertençam à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu apenas nos casos permitidos por lei. Poderão ocorrer transferências de dados para fora da União Europeia, nomeadamente, quando tal seja necessário por exigência legal, ou mediante uma autorização expressa do titular.

18. Cópia do Contrato

Durante a vigência do Contrato, o Titular pode, a qualquer momento, solicitar ao Banco, nova cópia do Contrato, em papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

19. Disposições Várias

19.1. O Titular expressamente autoriza a cessão da posição contratual do Banco, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação ao Titular, para qualquer entidade dominante ou dominada, direta ou indiretamente pelo Emitente que se encontre devidamente autorizada a exercer a atividade bancária em Portugal. A cessão da posição contratual comporta a transferência de todos os direitos e obrigações do Banco, designadamente em sede de tratamento de dados pessoais.

19.2. Para efeitos de citação judicial, será utilizado o domicílio do Titular constante das condições particulares (ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada declarada ao Banco) e o domicílio do Banco.

19.3. Sem prejuízo da manutenção da sua responsabilidade perante o Titular, o Banco fica expressamente autorizado a subcontratar, parcialmente, com entidade idónea, os serviços objeto do presente contrato, desde que não haja esvaziamento da sua atividade, mantenha idêntico nível de proteção dos clientes, e o controlo da atividade subcontratada.

19.4. Para quaisquer informações adicionais, o Titular pode dirigir-se ao Banco ou contactá-lo através do seu contacto telefónico habitual.

20. Idioma e Comunicação

20.1. O Contrato e quaisquer comunicações ou notificações efetuadas ao abrigo do mesmo são redigidas na língua portuguesa.

20.2. Sem prejuízo de disposição específica em contrário, as comunicações e notificações previstas no presente Contrato serão efetuadas:

a) pelo Banco: (i) por escrito, através do extrato da Conta, através de correspondência dirigida ao Titular para a morada de correspondência constante da base de dados do Banco ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada declarada, (ii) através do endereço eletrónico declarado pelo Titular ou, caso o mesmo tenha sido alterado, para o último endereço eletrónico comunicado ao Banco; (iii) [verbalmente, através da via telefónica]; (iv) através de qualquer outro meio acordado entre as partes; e

20.3. pelo Titular: (i) em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida ao Banco, (ii) em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigido ao Banco para o endereço eletrónico declarado ou em momento posterior, expressamente para esse efeito, (iii) outros meios de comunicação, nomeadamente meios informáticos, telefónicos ou outros meios acordados com o Banco.

21. Reclamações. Procedimentos extrajudiciais de reclamações e recurso

21.1. O Titular pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente através do e-mail provedoria@bnieuropa.pt.

21.2. O Titular pode, ainda, apresentar diretamente ao Banco de Portugal quaisquer reclamações fundadas no incumprimento da Lei por parte do Banco, pelo acesso ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o respetivo formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal referida no respetivo Portal. Podem, ainda, optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível em formato físico na sede do Banco BNI Europa (sendo este disponibilizado logo que o cliente o solicite) ou em formato eletrónico em www.livrodereclamacoes.pt

Cartão de débito MB Only

21.3. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo.

22. Lei aplicável e Foro competente

22.1. O presente Contrato é regulado pela Lei Portuguesa.

22.2. Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, no caso de reclamação ou litígio de valor igual ou inferior a € 5.000, decorrente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato, o Titular poderá recorrer às entidades de resolução extrajudicial de conflitos a que o Banco tenha aderido.

22.3. O Banco e o Titular podem, ainda, recorrer ao foro judicial estipulando-se, para o efeito a competência do foro de Lisboa ou do Porto, se o Titular tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa ou do Porto, respetivamente, ou do foro cível do domicílio do Titular, desde que em Portugal.

21.4 O Banco pode, ainda, recorrer a meios coercivos de cumprimento, no caso de falta de pagamento das importâncias em dívida ao abrigo do presente Contrato, baseando-se no último extrato da Conta enviado ao Titular e por este não impugnado.

23. Autoridades de Supervisão competentes

23.1. A atividade do Banco encontra-se sujeita à supervisão do Banco de Portugal no qual o mesmo se encontra registado sob o número 191.

23.2. A autoridade de supervisão referida no número anterior, tem a sua sede, na presente data, na Rua do Comércio 148, 1100-150 Lisboa, e para outros meios de contacto com a mesma basta consultar o sítio na internet www.bportugal.pt.

Anexo I

Preçário Cartão de débito MB Only

No âmbito dos serviços prestados pelo Banco segundo o presente contrato são devidas as comissões e encargos, a seguir indicados, constantes do Preçário do Banco, em vigor no momento, publicado nos sítios de Internet da Instituição

Disponibilização do cartão de débito	1º titular	1ª – 5,00€ Seguintes- 5,00€
	Outro titular	1ª - 5,00€ Seguinte: 5,00€
Produção urgente		40,00€
Substituição do cartão de débito(a)		5,00€

Acresce Imposto do Selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%.

(a). A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao Cliente em todos os casos previstos no artigo 108.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, nomeadamente quando a substituição decorre de iniciativa do Banco por motivos relacionados i) com a segurança do cartão, ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Banco as situações de captura do cartão em ATM, de extravio no envio do cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de defeitos ou anomalias do cartão

Validade dos cartões de débito MB Only:

Na emissão: 3 anos / Na renovação: 3 anos

Recebi cópia, li e aceitei o conteúdo das presentes Condições Gerais

O Titular

(Assinatura conforme ficha de assinatura)

Local, Data

Pelo Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A.